



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Gomes de Matos		
EMENTA: Autoriza a reclassificação de Pedro Victor Colares Gomes de Matos, nos termos da Resolução do CEC nº399/2005.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 09339863-8	PARECER Nº 0227/2009	APROVADO: 22.07.2009

I – RELATÓRIO

Raimundo Gomes de Matos, mediante o processo nº 09339863-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Victor Colares de Matos, na George Washington High School, no Condado de Kanawha, Estados Unidos.

O requerente anexou ao processo os documentos abaixo indicados:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola americana;
- histórico escolar da instituição americana;
- diploma honorário, expedido pela George Washington High School.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEC, que, assim, dispõe:

Art. 5º – O aluno que comprovar haver cursado a série correspondente à conclusão do ensino fundamental ou médio, em escola estrangeira, e não apresentar o diploma ou certificado de conclusão deverá ser reclassificado pela escola que o receber nos termos do Artigo 3º, desta Resolução.

Parágrafo único – Do ocorrido, nos termos do *caput* deste artigo, lavrar-se-á ata especial, far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno e expedir-se-á o certificado ou diploma de conclusão.

Ora, Pedro Victor, no George Washington High School, concluiu a 12º série, em maio passado, o que equivale ao 3º ano do ensino médio brasileiro, fazendo jus ao que requer seu genitor, ou seja, a equivalência do curso concluído, aos estudos do sistema brasileiro.

O presente Parecer deverá, ser apresentado por Pedro Victor Colares de Matos a uma Unidade Escolar, devidamente credenciada, com vistas a providenciar a necessária reclassificação, neste ato autorizado por este Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0227/2009

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer favorável à reclassificação de Pedro Victor Colares Gomes de Matos, no nível médio, nos termos da Resolução do CEC nº 399/2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE